



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 002/2010

PUBLICADO

() ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

() SITE DA CÂMARA MUNICIPAL

(X) DIO/ES

(X) JORNAL: TRIBUNA

EM 05/10/10

1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, com sua sede, sito a Rua Ivan Luiz Barcellos, nº 104, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.554.914/0001-50, representada pelo seu presidente, o Senhor Ivão Sartóri, brasileiro, casado, residente na Fazenda Lovo, Distrito de Vila Fartura nesta cidade, cadastrado no C.P.F. sob o nº 003.306.577-20 e Carteira de Identidade nº 987.602-ES, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONCORD MÓVEIS E ELETROS LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC-MF sob o nº 01.228.351/0001-17, com sede Av. Governador Santos Neves, nº 926 – Centro – Linhares-ES, por seu representante legal, Sr. JORGE LUIZ ZORZANELLI, brasileiro, casado, comerciante, portador do Documento de Identidade nº 11.272.211-SSP-SP e CPF Nº 450.880.477-20, residente na Av. Nogueira da Gama, nº 830 – Centro – Linhares-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de **03 (três) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, com capacidade de refrigeração de 12.000 (doze mil) BTU"s e 09 (nove) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, com capacidade de refrigeração de 9.000 (nove mil) BTU", Tipo split Hi-wall parede, 220 volts, Bifásico, categoria A de consumo de energia, classificado pelo INMETRO, controle remoto sem fio, refrigera, ventila e desumidifica, compressor rotativo, com baixo nível de ruído, funcionamento auto start, com garantia mínima de 05 (cinco) anos para o compressor, 01 (um) para o aparelho e proteção contra corrosão na unidade externa, ou similar, sob a forma indireta de compra e venda de equipamentos acima mencionados, preço item, nos termos do procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2010, Processo Licitatório nº 002/2010, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/05 e Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de **03 (três) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, com capacidade de refrigeração de 12.000 (doze mil) BTU"s e de 09 (nove) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, com capacidade de refrigeração de 9.000 (nove mil) BTU"s Tipo split Hi-wall parede, 220 volts, Bifásico, categoria A de consumo de energia, classificado pelo INMETRO, controle remoto sem fio, refrigera, ventila e desumidifica, compressor rotativo, com baixo nível de ruído, funcionamento auto start, com garantia mínima de 05 (cinco) anos para o compressor, 01 (um) para o aparelho e proteção contra corrosão na unidade externa, ou similar, conforme especificações constantes do - Anexo 01 do Edital de Pregão Presencial nº 001/2010.**

2.2 - O presente Contrato também abrange a cobertura do período de concedido pelo fabricante dos equipamentos



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.3 - Os equipamentos serão fornecidos conforme Especificação no Anexo I do Edital, de acordo com as propostas apresentadas no procedimento licitatório (**Pregão Presencial nº 001/2010**)

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Edital de **Pregão Presencial nº 001/2010**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

4.1 - O preço total do presente contrato é de: R\$ 14.880,00 (catorze mil oitocentos e oitenta reais), de acordo com os preços consignados na ata do **Pregão Presencial nº 001/2010**.

4.2 - No preço já estão incluídos os custos e despesas, inclusive prestação de garantia, transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, despesa de frete, pessoal para instalação e encargos sociais que incidam ou venham a incidir, relacionados com fornecimento do equipamento e todas as despesas necessárias à perfeita entrega e instalação do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 - O pagamento do preço ajustado na cláusula anterior será efetuado no quinto dia útil, contados da data do recebimento definitivo, observadas as condições constantes do Edital.

5.1.1 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.1.2 - A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.1.3 - É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou o desconto de duplicata através da rede bancária ou de terceiros.

5.2 - Os equipamentos serão recebidos, no endereço da CONTRATANTE Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, citado no preâmbulo deste Contrato, mediante recibo, para efeitos de posterior verificação da conformidade com as especificações.

5.2.1 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas no fornecimento e na instalação dos equipamentos, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

5.2.2 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6 - Os recursos necessários para fazer face às despesas deste edital correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do exercício de 2010, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

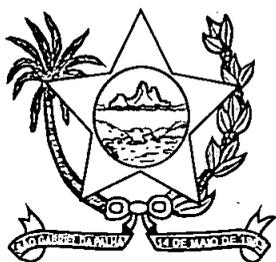
Legislativa

Ação Legislativa

Processo Legislativo.

000001.000001.01.031.0001.1.002 - Aquisição de Veículo e Equipamentos em geral para o serviço do Legislativo.

340000000000 Despesas de Capital



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

344000000000 Investimentos
344900000000 Aplicações Diretas
344905200000 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

7.1 - O prazo de entrega dos equipamentos será de, no máximo, 15 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste contrato, observadas as condições previstas no Termo de Referência - Anexo 01 do Edital do Pregão Presencial 001/2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EXCEÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O fornecimento e período de garantia - objetos deste contrato, não incluem reparos de danos, consertos e substituições de peças causados por:

- Falta de fornecimento ou falha do Contratante em providenciar corrente elétrica adequada;
- Uso do equipamento para fim diverso daquele para o qual tenha sido projetado;
- Acidentes, desastres, incêndio, ação da água, vento ou raio, transporte, negligência, imperícia, mal uso do equipamento por parte do Contratante, seus servidores, operadores, prepostos ou terceiros.

8.2 - Os serviços de manutenção não incluem, igualmente, os itens abaixo:

- Serviços elétricos externos aos equipamentos;
- Manutenção de acessórios pertencente os equipamentos, não abrangido por este Edital;
- Recondicionamentos, pinturas, modificações nas especificações, instalação de acessórios, pertencentes aos equipamentos ou a outros dispositivos;
- Serviços impraticáveis para os técnicos da contratada em virtude de alterações introduzidas nos equipamentos, do emprego ou uso de ligações, aparelhos ou dispositivos suplementares pela proponente.

8.3 - Se a Contratante solicitar que a manutenção corretiva seja realizada pela Contratada fora do Período de Disponibilidade, tal serviço será prestado na medida do possível pela Contratada, nas condições por esta estabelecida na ocasião da solicitação.

8.3.1 - Entendem-se como fora do Período de Disponibilidade os serviços de manutenção executados no período compreendido entre 18:01 e 07:59 horas do dia seguinte, bem como das 00:00 às 24:00 horas aos sábados, domingos e feriados.

8.3.2 - Obriga-se desde já a Contratada em fornecer o nº de telefone, nº do bip e pessoa para contato, quando necessário Atendimento Técnico de Emergência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outro documento que o complementa, e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes penalidades e sanções, alternadas ou acumulativas, previstas nesta cláusula;

9.2 - Os equipamentos, após entregues e instalados, serão submetidos a testes pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, pelo Diretor de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio. Caso não correspondam às características técnicas apresentadas na proposta adjudicada, será o Contrato rescindido e os equipamentos devolvidos à CONTRATADA, podendo, inclusive, esta ser apenada por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções que subseguem;

a) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global adjudicado, pelo atraso no prazo de entrega, calculada pela fórmula:



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

$M = 0,01 C \times D$

Onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = Número de dias em atraso

- b) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 5% (cinco por cento), limitado a 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global cotado na proposta apresentada, a ser aplicada em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pelo contratado no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;
- c) Caso o licitante vencedor não entregue os equipamentos, poderá a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, além da multa prevista na alínea "a", rescindir o contrato e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do equipamento(s);
- d) Suspensão do direito de licitar pelo período de até 05(cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Edital. A sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da entrega dos equipamentos;
- V - A paralisação da entrega dos equipamentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição do equipamento, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato;

11.1.2 - Atestar e receber os equipamentos efetivamente fornecidos, de acordo com as cláusulas deste documento;

11.1.3 - Providenciar ambiente adequado de instalação para os equipamentos objeto deste Contrato, respeitadas as especificações técnicas estipuladas pela Contratada;

11.1.4 - Utilizar adequadamente os equipamentos, para o fim a que tenham sido projetados;

11.1.5 - Facultar à Contratada amplo e livre acesso aos equipamentos relacionados no Termo de Referência - Anexo 01, que utilizará o acesso aos equipamentos exclusivamente para prestação dos serviços de manutenção, sem quaisquer ônus;

11.1.6 - Solicitará o Contratante aos técnicos da Contratada a exibição de documentação de identificação pessoal, quando estes se apresentarem para realização dos serviços abrangidos por este Contrato.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Fornecer os equipamentos novos em perfeitas condições de uso, de acordo com o previsto nas especificações fornecidas, configurado conforme especificação do Edital e da Proposta;

11.2.2 - Entregar, junto com os equipamentos, os respectivos manuais e instruções sobre instalação, operação, manutenção e características técnicas;

11.2.3 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a descrição completa dos equipamentos;



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2.4 - Entregar os equipamentos pelo preço contratado e de acordo com as normas e especificações contidas no Edital e na proposta e na Ata da Sessão Pública, ao responsável pela Divisão de Informática, no mesmo endereço da CONTRATANTE, Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, citado no preâmbulo deste Contrato;

11.2.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

11.2.6 - A fim de manter os equipamentos objeto deste Contrato em boas condições de funcionamento, ou restabelecê-lo a tais condições, a Contratada executará serviços de manutenção no chamado "Período de Disponibilidade", compreendido das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos locais onde os equipamentos se acharem e permanecerem instalados.

11.2.7 - A Manutenção Corretiva será realizada pela Contratada, mediante solicitação da Contratante, por fac-símile ou e-mail, quando por esta avisada de que os equipamentos adquiridos pela Contratante encontram-se inoperantes ou apresentam defeitos, e durante o período de garantia dos equipamentos, a licitante vencedora do certame deverá iniciar o atendimento a um problema em qualquer dos equipamentos adquiridos através deste contrato fornecidos a Câmara Municipal, em um prazo máximo de 8 (oito) horas úteis, a partir da hora em que ele foi a ela relatado, e solucioná-lo em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, a partir da hora em que ele foi a ela relatado. Caso o problema não seja solucionado neste prazo, o fornecedor deverá fornecer um equipamento de características iguais ou superiores em substituição temporária ao que se encontra em manutenção. Após 30 (trinta) dias, se o conserto ainda não houver sido executado, o fornecedor deverá substituir o equipamento EM CARÁTER DEFINITIVO, por outro NOVO, de características iguais ou superiores. Se não forem tomadas providências, a Câmara Municipal, poderá contratar uma terceira empresa para solucionar o problema ou alugar um equipamento, com características iguais ou superiores ao do fornecido pela licitante vencedora, pelo período em que a licitante vencedora não resolver o problema. Neste caso todos os custos de custos da manutenção ou aluguel serão debitados à licitante vencedora.

11.2.8 - Caso o problema não seja solucionado neste prazo, a licitante vencedora deverá disponibilizar um equipamento, com características iguais ou superiores ao fornecido, pelo período em que o equipamento original estiver em manutenção.

11.2.09 - A empresa deverá ter Assistência Técnica própria ou terceirizada credenciada, situada comprovada em documentação, com a indicação do endereço e telefone na proposta comercial.

11.2.10 - A Manutenção Corretiva tem por finalidade a correção de defeitos, o conserto e reparação de qualquer unidade de equipamento relacionada no Termo de Referência - Anexo 01, que tenha sido fornecido pela contratada, compreendendo as necessárias substituições de partes ou peças, com defeitos decorrentes do uso regular, durante o período de garantia.

11.2.11 - Está compreendida na manutenção do objeto deste Contrato à substituição de peças que a Contratada julgar necessário, as quais serão fornecidas na base de permuta. As peças repostas deverão ser originais e, tornar-se-ão, as substituídas, de propriedade da Contratada.

11.2.12 - Os serviços de manutenção somente poderão ser executados pelos técnicos da Contratada ou da Assistência Técnica credenciada pela fabricante do equipamento.

11.2.13 - Quando nas dependências do Contratante, deverão os técnicos da Contratada respeitar as normas de segurança adotadas por este em seu estabelecimento.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2.14 - Obriga-se a Contratada, mediante solicitação do Contratante, a orçar previamente eventual execução de serviços constantes no rol do objeto deste Contrato.

11.2.15 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

11.2.16- Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor (es) previamente designado(s) pela Câmara Municipal, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da lei no 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de São Gabriel da Palha/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme.

São Gabriel da Palha - ES, 17 de março de 2010.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

CNPJ 27.554.914/0001-50

IVÃO SARTORI

Presidente

CONTRATANTE


CONCORD MOVEIS e ELETROS LTDA – EPP

CNPJ 01.228.351/001-17

JORGE LUIZ ZORZANELLI

CPF 450.880.477-20

CONTRATADO